

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260273

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PA, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, de outro lado BR CONSULTORIA AMBIENTAL E AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 55.119.188/0001-83, estabelecida na R JULIO LORENZONI,113, SANTO DUMONT, Ribas do Rio Pardo-MS, CEP 79182-062, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por REGINALDO DE OLIVEIRA REIS, residente na RUA DOS CRAVOS,244 BLOCO B 27,AP 14, JARDIM PETROPOL, Campo Grande-MS, CEP 79102-280, portador(a) do CPF 731.314.233-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a Dispensa Eletrônica nº 014/2026 - DE, Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/20221, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação, treinamento e assessoria técnica na área ambiental, abrangendo a realização de cursos voltados à fiscalização ambiental, licenciamento ambiental, monitoramento e controle de desmatamento, queimadas e supressão vegetal, bem como assessoria técnica destinada à revisão e atualização da legislação ambiental municipal, nas modalidades presencial, on-line e híbrida, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAM, do Município de Itaituba-PA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125365	serviços de capacitação, treinamento e assessoria técnica na área ambiental - Marca.: N/C Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação, treinamento e assessoria técnica na área ambiental, abrangendo a realização de cursos voltados à fiscalização ambiental, licenciamento ambiental, monitoramento e controle de desmatamento, queimadas e supressão vegetal, bem como assessoria técnica para revisão e atualização da legislação ambiental municipal, nas modalidades presencial, online e híbrida. Eixo 1 -LICENCIAMENTO Ambiental Municipal e Regularização - Capacitação voltada à aplicação prática do licenciamento ambiental, abordando procedimentos, etapas, análise técnica e adequação à legislação vigente. - Tipos de licenças ambientais e etapas do licenciamento ambiental municipal. - Triagem e enquadramento: abertura, escopo e check lists de documentos. -Estudos ambientais: EIA/RIMA, RAP e EAS - Documentação complementar: EAS, RAS, RCA, PCA, PRAD e PGRS - Análise técnica de processos e critérios para avaliação de estudos em tipologias locais (loteamentos, portos, postos etc.). - Condicionantes ambientais: redação de exigências mensuráveis, exequíveis e juridicamente válidas - acompanhamento e atendimento. - Introdução à legislação minerária e ANM: atribuições e trâmites. - Processos minerários: Requerimento de Pesquisa e Registro de Licença responsabilidades ambientais do titular.	SERVIÇO	1,00	38.000,000	38.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Licenciamento ambiental da atividade minerária em âmbito municipal e interface com a ANM.

- Conflitos socioambientais associados à mineração e gestão territorial

- Permissão de Lavra Garimpeira - PLG

Casos práticos aplicados ao Município de Itaituba. Eixo 2 - FISCALIZAÇÃO Ambiental Municipal.

- Conceitos e fundamentos

planejamento e execução de ações fiscalizatórias.

- Postura do agente: ética, conduta profissional e segurança durante a abordagem em campo.

- Autos de infração, notificações e termos administrativos: lavratura técnica (motivação e nexos causal) para evitar nulidades.

- Fiscalização de atividades minerárias, uso do solo e recursos hídricos.

- Sanções administrativas: multas, embargos, apreensões, suspensão de atividades.

- Atuação integrada entre órgãos municipais, estaduais e federais

estudos de caso e situações-problema

Multa Ambiental - Apuração e Defesa na Prática

-

Autos de infração e processos administrativos

-

Auditorias.

2.3 Eixo 3 Monitoramento ambiental e Controle de Queimadas:

- Conceitos, objetivos e técnicas de acompanhamento pós-licença para verificar cumprimento de condicionantes.

- Sistemas de controle: uso de tecnologias e indicadores para monitorar o desempenho ambiental do município.

- Monitoramento e Controle de queimadas e desmatamento

- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas

hidrogeologia aplicada à gestão municipal.

- Relatórios técnicos e tomada de decisão.

- Nivelamento em geoprocessamento e sensoriamento remoto. Introdução ao QGIS e instalação de plugins.

- Análise multitemporal de imagens de satélite, detecção de mudanças e índices de vegetação.

- Reconhecimento de padrões de uso e cobertura da terra a partir de imagens de satélite

apoio à vistoria e verificação in loco.

Prática de vistoria em áreas com Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com auxílio de imagens de satélite e aplicativos de navegação.

- Suporte para adesão ao Brasil MAIS e introdução ao uso de imagens PlanetScope.

Preparação técnica para impactos do PL 2.159/2021 no licenciamento municipal

- Supressão Vegetal (modalidades legais para o Município).

Eixo 4 - Curso de QGIS Aplicado à Gestão Ambiental:

Capacitação com foco no uso da ferramenta QGIS para:

- Fiscalização ambiental

- Apoio ao licenciamento

- Monitoramento e controle de queimadas

- Análise espacial e georreferenciamento de áreas degradadas.

Eixo 5 - Participação do COMDEMA e Apoio Técnico Institucional:

- Governança Ambiental:

O papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) na aprovação das novas listas de atividades e orientações sobre a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) nos processos ambientais e atividades da Secretaria de Meio

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Ambiente

- Esclarecimentos técnicos relacionados à legislação ambiental
- Apoio na integração entre fiscalização, licenciamento e controle ambiental.
- Eixo 6 - Atualização e orientação da Base Legal
- Atualização da Política Municipal de Meio Ambiente e Leis de Taxas Ambientais
- Entendendo a Lei Geral de Licenciamento.
- INFORMAÇÕES NA PROPOSTA
- Valor detalhado
- Carga horária
- Modalidade
- Conteúdo programático
- Qualificação técnica
- Cronograma
- Condições de pagamento.

VALOR GLOBAL R\$ 38.000,00

1.2. Os serviços abrangerão, de forma articulada, complementar e integrada, a realização de cursos, treinamentos, orientações técnicas, apoio institucional e assessoria especializada, nas modalidades presencial, on-line e híbrida, conforme cronograma aprovado pelo(a) CONTRATANTE.

1.3. A execução contratual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

1.3.1. fundamentos e governança ambiental municipal;

1.3.2. fiscalização ambiental municipal;

1.3.3. licenciamento ambiental municipal e regularização;

1.3.4. monitoramento ambiental, controle de desmatamento, queimadas e supressão vegetal;

1.3.5. geoprocessamento aplicado à gestão ambiental, com utilização do software QGIS;

1.3.6. apoio técnico institucional ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

1.3.7. assessoria técnica destinada à revisão, atualização e orientação da Política Municipal de Meio Ambiente, da legislação municipal de taxas ambientais e de normas correlatas.

1.4. As atividades de capacitação deverão observar, no mínimo, a seguinte carga horária:

Eixo temático	Carga horária mínima
Fundamentos e Governança Ambiental	4 horas
Fiscalização Ambiental Municipal	8 horas
Licenciamento Ambiental Municipal e Regularização	12 horas
Monitoramento Ambiental, Controle de Desmatamento, Queimadas e Supressão Vegetal	16 horas
Geoprocessamento Aplicado à Gestão Ambiental - QGIS	12 horas
Total mínimo de capacitação	52 horas

1.5. O público-alvo será composto prioritariamente por até 30 (trinta) servidores da SEMMAM, incluindo técnicos, analistas, fiscais ambientais e demais profissionais envolvidos nas atividades de gestão ambiental municipal.

1.6. Integram o objeto, ainda, a disponibilização de materiais didáticos atualizados, emissão de registros de participação e frequência, certificados quando aplicáveis, relatórios técnicos, orientações, notas técnicas, minutas e demais produtos necessários à adequada comprovação da execução contratual.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos legais:

- 2.1.1. o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2026;
- 2.1.2. o Termo de Referência e seus anexos;
- 2.1.3. a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 2.1.4. os documentos de habilitação da CONTRATADA;
- 2.1.5. a nota de empenho correspondente;

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nesta cláusula, prevalecerá a disposição mais específica e compatível com o interesse público, observada a seguinte ordem de prevalência:

- 2.2.1. Legislação aplicável;
- 2.2.2. Este Contrato;
- 2.2.3. Termo de Referência;
- 2.2.4. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.5. Proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação decorre da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto será executado sob o regime de Menor preço, mediante execução total dos serviços, conforme programação, cronograma físico de execução e orientações previamente aprovadas pelo(a) CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA executará os serviços de forma autônoma, sem vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre seus empregados, representantes, colaboradores ou prepostos e o(a) CONTRATANTE.
- 4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante prévia, expressa e formal autorização do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do objeto.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



5.2. Estão incluídos no valor contratual, entre outros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, despesas administrativas, emissão de certificados, elaboração de relatórios, suporte técnico e quaisquer outros custos necessários à execução integral dos serviços.

5.3. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência inicial do Contrato, por ser inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A contratação será custeada com recursos oriundos do Repasse da concessão florestal ao Município de Itaituba/PA, conforme estabelecido no artigo 39, da Lei de Gestão de Florestas Públicas - ano 2025, Processo nº 02209.000257/2019-79 (fls. 87-104 do Processo Licitatório).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2026, conforme segue: Exercício 2026 Atividade 1415.041220037.2.118 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

6.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2026 extinguindo-se em 29 de Abril de 2027.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela SEMMAM.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao(à) CONTRATANTE, no prazo fixado pela Administração após a emissão da Ordem de Serviço, o planejamento de execução contendo, no mínimo:

7.3.1. cronograma físico de execução;

7.3.2. programação das capacitações;

7.3.3. indicação da modalidade de realização de cada atividade;

7.3.4. identificação dos profissionais responsáveis;

7.3.5. metodologia de ensino e de assessoria técnica;

7.3.6. previsão das entregas técnicas;

7.3.7. relação dos materiais didáticos e instrumentos de comprovação da execução.

7.4. Os prazos poderão ser prorrogados, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, interesse da Administração e celebração do correspondente termo aditivo, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



8.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e deste Contrato:

- 8.1.1. proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 8.1.2. fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações, documentos e orientações institucionais indispensáveis à realização do objeto;
- 8.1.3. designar formalmente gestor e fiscal do Contrato;
- 8.1.4. aprovar o cronograma de execução e indicar os servidores participantes das capacitações;
- 8.1.5. disponibilizar, quando aplicável e previamente ajustado, os espaços e recursos necessários às atividades presenciais;
- 8.1.6. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 8.1.7. comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades verificadas;
- 8.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou entregas técnicas que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 8.1.9. atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, quando constatada sua conformidade;
- 8.1.10. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 8.1.11. prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, de sde que pertinentes ao objeto contratual;
- 8.1.12. assegurar que as decisões administrativas relacionadas ao Contrato sejam adotadas de modo motivado, transparente e em conformidade com o interesse público.
- 8.1.13. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU;
- 8.1.14. aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. executar o objeto com qualidade, diligência, regularidade, eficiência e estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e de sua proposta;
- 9.1.2. disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com os eixos temáticos contratados;
- 9.1.3. executar as capacitações, treinamentos, orientações e assessorias conforme o cronograma aprovado pelo(a) CONTRATANTE;
- 9.1.4. empregar metodologia de ensino teórica e prática, adequada à realidade da gestão ambiental municipal e às demandas institucionais da SEMMAM;
- 9.1.5. disponibilizar materiais didáticos atualizados, adequados e compatíveis com os conteúdos ministrados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- 9.1.6. prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, no âmbito das matérias relacionadas ao objeto;
- 9.1.7. emitir registros de participação, listas de presença, registros de frequência, certificados quando aplicáveis e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas;
- 9.1.8. elaborar e apresentar relatórios periódicos e relatório final de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados, registros de presença, entregas técnicas produzidas e demais evidências pertinentes;
- 9.1.9. apresentar, quando cabível, documentos, notas técnicas, orientações, pareceres, minutas e produtos correlatos à assessoria técnica institucional e à atualização da base legal ambiental municipal;
- 9.1.10. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para o(a) CONTRATANTE, os serviços ou produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- 9.1.11. atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou por autoridade superior;
- 9.1.12. manter preposto formalmente indicado e aceito pelo(a) CONTRATANTE durante toda a execução contratual;
- 9.1.13. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.14. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 9.1.15. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Administração;
- 9.1.16. guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, processos e assuntos institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- 9.1.17. observar as normas de segurança, saúde, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- 9.1.18. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.19. não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;
- 9.1.10. abster-se de veicular publicidade acerca deste Contrato sem prévia e expressa autorização do(a) CONTRATANTE;
- 9.1.11. priorizar práticas sustentáveis, com utilização preferencial de materiais digitais, uso racional de recursos, redução de resíduos e planejamento de deslocamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antônio da Silva Filho, matrícula nº 130634-0, formalmente designado pelo Município, mediante ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Ao fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

- 10.2.1. acompanhar a execução dos serviços;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- 10.2.2. verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.2.3. avaliar a qualidade das capacitações, materiais, relatórios e entregas técnicas;
- 10.2.4. conferir o cumprimento do cronograma aprovado;
- 10.2.5. solicitar correções, ajustes, complementações ou providências corretivas;
- 10.2.6. registrar as ocorrências relevantes em instrumento próprio ;
- 10.2.7. atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

10.3. A fiscalização exercida pelo(a) CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e correta execução do objeto.

10.4. A comprovação da execução poderá ocorrer, entre outros meios, mediante apresentação de:

- 10.4.1. planos e cronogramas de trabalho;
- 10.4.2. listas de presença e registros de frequência;
- 10.4.3. materiais didáticos;
- 10.4.4. registros de atividades on-line;
- 10.4.5. certificados ou declarações de participação;
- 10.4.6. relatórios técnicos e relatórios finais;
- 10.4.7. notas técnicas, orientações, minutas e documentos produzidos no âmbito da assessoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO, DO ATESTO E DA CORREÇÃO DE DESCONFORMIDADES

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, mediante verificação das atividades executadas e dos documentos comprobatórios apresentados.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da conformidade dos serviços, materiais e entregas técnicas com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência e do cronograma aprovado.

11.3. Verificada desconformidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover a correção, complementação ou substituição necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pelo(a) CONTRATANTE em razão da complexidade da providência exigida.

11.4. O atesto da execução do objeto caberá ao servidor ou comissão formalmente designada pelo(a) CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as atividades efetivamente executadas, em conformidade com o cronograma aprovado, os produtos entregues, os relatórios apresentados e a comprovação documental da realização das capacitações e assessorias.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.1.1. Medição 1º mês: R\$ 18.000,00

12.1.2. Medição 2º mês: R\$ 10.000,00

12.1.3. Medição 3º mês: R\$ 10.000,00

12.2. O pagamento será efetuado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

12.2.1. apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente;

12.2.2. apresentação dos documentos comprobatórios da etapa executada;

12.2.3. atesto do fiscal do Contrato;

12.2.4. verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível;

12.2.5. observância das demais exigências legais, contratuais e orçamentárias.

12.3. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal e da regular liquidação da despesa.

12.3.1. O pagamento será na Agência nº 0001, Conta Corrente nº 19568426, Banco XP S.A (348).

12.4. O(A) CONTRATANTE poderá recusar o pagamento de parcela cuja execução não esteja devidamente comprovada ou cujo objeto se encontre em desacordo com as especificações contratuais.

12.5. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, sem que disso decorra qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.

12.7. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência, os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:

Onde:

A redação completa da fórmula de encargos moratórios fica assim:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- a. EM = encargos moratórios;
- b. N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c. VP = valor da parcela devida;
- d. I = índice de compensação financeira, calculado por:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365}$$

- e. TX = taxa anual de referência, correspondente a 6% (seis por cento).

Assim:

$$I = \frac{6}{100 \times 365} = 0,00016438356$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Portanto, para aplicar os encargos por atraso:

$$EM=0,00016438356 \times N \times VP$$

Esse índice equivale a aproximadamente 0,016438% ao dia.

12.8. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, observada a legislação federal, municipal e demais normas aplicáveis.

12.9. A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional, imune, isenta ou beneficiária de alíquota zero deverá apresentar a documentação legalmente exigível para comprovação de sua condição tributária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2. Nas alterações unilaterais promovidas pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de mora;

14.2.3. multa compensatória;

14.2.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Pelo atraso injustificado na execução de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida ou sobre o valor global do Contrato, conforme a gravidade da conduta e a extensão do prejuízo.

14.5. A multa poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA ou, inexistindo valores a compensar, deverá ser recolhida no prazo fixado na notificação administrativa.



14.6. As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observância do devido processo legal.

15.2. A extinção poderá ocorrer:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta do(a) próprio(a) CONTRATANTE;

15.2.2. consensualmente, por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que presente o interesse público;

15.2.3. por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória a ou compromisso arbitral;

15.2.4. por decisão judicial.

15.3. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

15.4. Em caso de extinção, será elaborado relatório contendo, conforme a situação:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;

15.4.2. apuração de indenizações, multas e demais responsabilidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados institucionais, processos administrativos, informações técnicas ou estratégicas a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, utilizando eventual dado pessoal somente para a finalidade estritamente necessária à execução contratual.

16.3. Os relatórios, notas técnicas, minutas, documentos, materiais customizados e demais produtos elaborados especificamente para o(a) CONTRATANTE no âmbito deste Contrato passarão a integrar o acervo institucional da SEMMAM, assegurados os direitos autorais legalmente protegidos e a vedação de divulgação indevida de informações sigilosas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A eventual tolerância do(a) CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá renúncia de direito, novação ou precedente obrigatório.

17.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



técnica, bem como as condições que justificaram sua habilitação e contratação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) CONTRATANTE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos princípios que regem a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

NICODEMOS ALVES
DE
AGUIAR:19515111234
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por NICODEMOS ALVES

ITAITUBA - PA, 21 de Outubro de 2026

BR CONSULTORIA AMBIENTAL E AERONAUTICA LTDA
CNPJ 55.119.188/0001-83
CONTRATADA

REGINALDO DE
OLIVEIRA
REIS:73131423315

Assinado de forma
digital por
REGINALDO DE
OLIVEIRA
REIS:73131423315
Dados: 2026.10.21
13:05:48 -04'00'

Testemunhas:

BRUNA DE
OLIVEIRA
COSTA:05095111128
95111128

Assinado de forma
digital por BRUNA DE
OLIVEIRA
COSTA:05095111128
Dados: 2026.10.21
13:06:13 -04'00'

1. _____

2. _____